

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO DEPUTADO LUIZ PAULO

OF. LP - N° 80/2020

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020.

Prezado Secretário.

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro promulgou a Lei Estadual nº. 8.426 de 02 de julho de 2019, de minha autoria, que determina que blitzes que tenham por objetivo a fiscalização veicular seja filmada e realizada por agente do DETRAN.

Considerando que também estão em vigor a lei estadual nº. 8.427, de 02 de julho de 2019 e a lei nº. 8.269, de 27 de dezembro de 2018, passo a expor o seguinte:

O novo ordenamento estadual objetiva primar pela função essencial da autoridade policial, ou seja, prover segurança pública, e não desviar-se para verificar situação de regularidade de veículos, seu estado de conservação ou infrações de trânsito, que podem e devem ser aferidas pelos agentes do DETRAN.

Ilustríssimo Senhor Cel. PM Rogério Figueredo de Lacerda Secretário de Estado de Polícia Militar Mayer Christon Sousi Mayer Christon Civil N. ey. 24627



Ressaltamos, ainda, a sanção da Lei Federal 14.071 de 13 de outubro de 2020 que promove a alteração do parágrafo 2 do Artigo 270 do CTB, explicitando em seu texto que veículo que possua condições de segurança para trafegar, mesmo que apresente alguma irregularidade, deverá ser liberado pela autoridade de trânsito, tendo um prazo de até 30 dias para regularização da situação.

Por conseguinte, ressaltando que, de acordo com a legislação em vigor, não cabe aos agentes da Polícia Militar a realização de blitzes para inspeção dos veículos quanto à sua documentação e condições de trafegabilidade, servimo-nos do presente para solicitar a devida orientação aos batalhões da instituição sobre a necessidade do cumprimento das supracitadas legislações que seguem em anexo.

Atenciosamente,

EUIZ PAULO Deputado Estadual